

Amores ilícitos e bastardia: a família luso-brasileira em questão.

Ana Silvia Volpi Scott.

Cita:

Ana Silvia Volpi Scott (2005). *Amores ilícitos e bastardia: a família luso-brasileira em questão*. VIII Jornadas Argentinas de Estudios de Población. Asociación de Estudios de Población de la Argentina, Tandil.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/viii Jornadas aepa/75>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/eY7r/ngc>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.
Para ver una copia de esta licencia, visite
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

AMORES ILÍCITOS E BASTARDIA: A FAMÍLIA LUSO-BRASILEIRA EM QUESTÃO

Ana Silvia Volpi Scott

Núcleo de Estudos de População (NEPO) - UNICAMP

RESUMO:

A grande maioria dos estudos que analisam a questão da evolução histórica das áreas de colonização do Novo Mundo toma como perspectiva de estudo as suas especificidades em relação às sociedades européias que lhes deram origem. Procuram ressaltar o contexto particular das terras americanas para explicar determinadas características das sociedades coloniais. No caso do estudo dos comportamentos familiares da sociedade colonial ibero-americana tomam como referencial básico os traços que são considerados peculiares e quase únicos se comparados às matrizes européias. Dessa forma, um dado sublinhado com bastante ênfase, no âmbito da história da família latino-americana, é o que foi definido como as “patologias familiares”, que remetiam ao concubinato e à ilegitimidade, pois as “famílias anormais” teriam sido muito comuns. Para sustentar estas afirmativas existe todo um conjunto de razões, como as difíceis condições locais para a implantação de todo um aparelho de controle da Igreja e do Estado no Novo Mundo, a heterogeneidade das populações que compunham as sociedades coloniais, entre outros. Propõe-se aqui adotar uma perspectiva inversa de análise. Nossa abordagem enfatizará a existência de comportamentos semelhantes na sociedade portuguesa e que apresentavam “desvios” comportamentais que passavam comumente pelo concubinato e pela geração de filhos ilegítimos, num contexto largamente diferenciado do ambiente colonial, onde a Igreja e o Estado tinham um controle mais eficiente sobre as comunidades. Refletir sobre estas questões, a partir da análise comparada de dados provenientes de estudos sobre a família portuguesa e brasileira é o objetivo central que norteará esta comunicação.

Palavras-chave: casamento, família, concubinato, ilegitimidade

ABSTRACT:

This paper deals with the comparison between European societies and colonial societies in the New World. Most of research points out the differences that characterized family structure in the Old and New World. In societies of Latin America would be common the *family pathologies* (concubinage, illegitimacy), due to the local conditions where the Catholic Church and the State failed in controlling and vigilance and also because of the heterogeneous composition of population. Nevertheless, recent studies in Portuguese family point out the use of strategies of biological and social reproduction where concubinage and the birth of children out of wedlock were common, in an environment totally different of Brazilian colonial society. Analyze this question, based on recent researches on Portuguese and Brazilian Family is the aim of this analysis.

Keywords: marriage, family, concubinage, illegitimacy.

Nos inícios da década de 80, Michel Flinn afirmava que o estudo da fecundidade no *Antigo Regime* era facilitado devido ao fato dela praticamente confinar-se à fecundidade matrimonial. Além disso os estudos sobre as diferentes partes da Europa realizados até então, mostravam que as taxas de ilegitimidade eram extremamente baixas (Flinn 1981):25. De acordo com este autor, a explicação para tal fato estaria nos distúrbios potenciais que a fecundidade ilegítima poderia trazer ao precário equilíbrio demográfico atingido. Em outras palavras, se a fecundidade extra-matrimonial escapasse ao controle, o número anual de nascimentos poderia crescer enormemente, e as economias dos países da Europa pré-industrial não teriam condições de enfrentar o crescimento demográfico descontrolado.

Em anos recentes permanece ainda a noção da escassa relevância da ilegitimidade na Europa. Tal constatação fica evidente nas poucas linhas dedicadas à análise do fenômeno, mais de vinte e cinco anos depois, a partir das conclusões de Jean-Pierre Bardet. No capítulo dedicado à fecundidade e a natalidade na Europa, Bardet afirmou que a ilegitimidade tinha sido um ponto negligenciado por ele, dada a baixa frequência do fenômeno, especialmente no século XVII, embora sublinhasse que seria um erro confiar-se apenas nas estatísticas nacionais para entender a sexualidade fora do casamento (Bardet 1997):336-338.

Ainda que considerado como um tema marginal, em se tratando dos comportamentos demográficos da Europa Ocidental, foram publicados nas últimas décadas trabalhos de extrema relevância para o estudo da ilegitimidade. Já na década de 1970 e início da década de 1980 vieram a público trabalhos que procuraram matizar e aprofundar a problemática não só da ilegitimidade como também do abandono de crianças. Entre os estudos mais importantes destacam-se aqueles que foram escritos por Peter Laslett e sua equipe, integrados ao *Cambridge Group*.(Laslett 1977; Laslett, Oosterveen, and Smith 1980)

Laslett, ao analisar o fenômeno da ilegitimidade em diferentes culturas e ao longo do tempo, chamou a atenção para a discussão do próprio conceito de bastardia bem como a questão da ilegitimidade nas *sociedades européias e suas sucedâneas*, apresentando dados importantes sobre a evolução das taxas de nascimentos ilegítimos em diferentes partes da Europa (Laslett, Oosterveen, and Smith 1980).

Vale notar ainda, que Laslett já apontava a possibilidade que, em certas áreas da Europa, poderiam ser encontradas sub-comunidades que apresentariam uma propensão à bastardia maior¹.

Por outro lado, no que tange às sociedades americanas, com especial destaque para as sociedades que se formaram na América Latina, o consenso era exatamente o oposto: não seria possível entender aquelas sociedades sem levar-se em conta o amor ilícito, o sexo fora do casamento e a bastardia. Assim, Robert McCaa ao apresentar o volume especial do *Journal of Family History* inteiramente dedicado à história da família na América Latina declarava que muitos dos estudos reunidos naquela edição tratavam das “*family pathologies*”, que haviam caracterizado o passado latino-americano. McCaa referia que o concubinato, a ilegitimidade e o abandono de crianças compunham os temas centrais dos ensaios apresentados, pois as “*famílias*

¹ Vejam-se os gráficos comparativos apresentados por Laslett comparando a fecundidade legítima e ilegítima para diversos países, onde chama a atenção para as elevadas taxas de ilegitimidade para a Áustria entre a segunda metade do XIX e primeira metade do século XX (Laslett, Oosterveen, and Smith 1980):28.

anormais” (*abnormal families*) haviam sido mais comuns e corriqueiras do que previamente se havia imaginado (McCaa 1991):211.

Em se tratando do Brasil especificamente, Maria Luiza Marcílio também sublinha a dificuldade de se generalizar o modelo da família (e do clero celibatário) em quase toda a história brasileira, atribuindo o fato a diferentes razões. Destaca, entre outros fatores, as imensas dimensões territoriais, a dispersão do povoamento, a ausência de aparatos institucionais fortes e centralizados, e sobretudo a poderosa presença de índios e africanos de tradições e costumes sócio-religiosos distintos, somado ao insuficiente número de agentes pastorais (Marcílio 1993):8.

Nossa intenção nestes breves comentários é fazer uma reflexão crítica sobre estas considerações gerais referentes à Europa e à América Latina, no que diz respeito aos comportamentos sexuais e familiares que fogem às normas eclesiásticas e civis, contrapondo o exemplo do Norte de Portugal à realidade da sociedade colonial brasileira. Queremos evidenciar que em alguns casos os mesmos comportamentos “anormais”, caracterizados pelos amores ilícitos e pela bastardia, podem se instalar numa comunidade que, em princípio, nada teria em comum com a sociedade colonial.

Na verdade esta comunicação tem como objetivo maior colocar em evidência alguns resultados da produção mais recente sobre a família e a ilegitimidade em Portugal, e apontar possíveis caminhos de pesquisa aos estudiosos interessados na questão da família luso-brasileira em perspectiva comparada.

*

Quando Peter Laslett fez referência à possibilidade de certas áreas do continente europeu apresentarem índices de ilegitimidade elevados e propor existência de sub-comunidades com propensão à bastardia, Portugal foi incluído neste cenário, além de outras regiões como a Escandinávia, o sul da Alemanha e a Áustria. Este autor já antevia o caso português com um interesse especial, uma vez que se referiu àquele pequeno país como um “*puzzle*”, isto é um “*quebra-cabeças*”, dada a diversidade de situações que pareciam existir, no que dizia respeito aos seus sistemas familiares.

Em poucas palavras os estudos têm apontado uma clara diferenciação em termos de Norte e Sul, que encontraram eco também na própria dualidade geográfica portuguesa: um Portugal Atlântico e um Portugal Mediterrâneo (Ribeiro 1967).

Os estudos comprovam que esta dualidade, não se limita somente ao clima, ao relevo, às formas de exploração e ocupação da terra ou, ainda, aos tipos de povoamento. A diferença atinge também os comportamentos demográficos e os sistemas familiares, na esteira do que Laslett já havia suscitado.

Quase três décadas depois da publicação destas primeiras indicações de Laslett sobre Portugal, uma considerável produção sobre a matéria está disponível aos estudiosos e hoje temos condições de verificar que ele tinha razão, dado que os estudos mais recentes apontam a não só a complexidade do sistema familiar português, como uma profunda diferenciação espacial. Assim, no *Portugal do Norte*, ou Atlântico, principalmente no Minho, encontraríamos sistemas baseados na família troncal, baixos níveis de nupcialidade, elevadas idades médias de acesso ao

casamento, entre 25/28 anos, altos índices de celibato definitivo; no *Portugal do Sul*, ou Mediterrânico, identificado com a região do Alentejo, teríamos um sistema familiar caracterizado por altos índices de nupcialidade (casamento praticamente universal), idades de acesso ao primeiro casamento mais precoce, entre 20/21 anos, altas taxas de fecundidade, sistemas baseados na neolocalidade.

Encontramos a mesma diferenciação, em termos de Norte/Sul, também no que diz respeito aos indicadores de *ilegitimidade*. No Minho as taxas de ilegitimidade apresentam-se extremamente elevadas, tão elevadas que não encontram paralelo em outras regiões da Europa Ocidental. Pelo contrário, no Sul, os estudos que vieram a público têm apontado um comportamento que reproduz o regime de baixa ilegitimidade europeu. Mais ainda, os estudiosos não chegaram a um consenso sobre tópicos tão importantes como o estabelecimento de tendência de aumento ou diminuição da ilegitimidade quando se caminha para o século XX, ou a maior incidência do fenômeno em áreas urbanas ou rurais. Os resultados reunidos para diferentes zonas de Portugal, entre meados do século XVI até o final do século XIX mostraram, inclusive, a dificuldade de se estabelecer a geografia da ilegitimidade, uma vez que encontramos não só diferenças regionais acentuadas, como diversidades *no interior de cada região* (Scott 1999):219-237.

Interessa-nos aqui, além de apontar a diferenciação interna da sociedade portuguesa, abordar com maior profundidade os aspectos que podem aproximar a metrópole da colônia, a sociedade-mãe, e matriz dominante, e a sua sucedânea direta na América, a sociedade colonial, sua filha.

Para tanto temos que ter presente o aspecto essencial para esta aproximação, isto é, temos que definir o que interessa confrontar, dentro da diversidade portuguesa. Não será o país como um todo, mas uma região específica do território continental português.

Toda a produção bibliográfica portuguesa destaca a região do Minho como a grande área de emigração para o Brasil, sendo um consenso entre os historiadores que o emigrante que rumava para o território português na América era tipicamente um *Minhoto* (Rowland 1991)². Portanto se queremos traçar um paralelo entre “*mãe e filha*”, isto é, entre a sociedade metropolitana e a sociedade colonial, temos que concentrar nossa atenção na produção sobre a região do Minho e sobre a família minhota.

Felizmente é a região do Minho aquela que concentra uma parcela importante da produção de estudos sobre população e família, em perspectiva histórica. Ali, uma série de estudos de caráter microanalítico aponta traços importantes daquela sociedade. Mais do que isso, tais estudos mostram a complexidade dos sistemas familiares que lá vigoravam, e que devem ser entendidos também no contexto da *emigração estrutural* que caracterizou aquela região.

Estes estudos vêm mostrando que o sistema familiar ali vigente, como vimos, caracterizado por uma baixa taxa de nupcialidade e elevadas idades no primeiro casamento, estava associado também aos *sistemas familiares troncais*. Detenhamo-nos aqui por alguns momentos.

² Veja-se também o artigo do mesmo autor que trata da emigração portuguesa para o Brasil, (Rowland 1998).

Os sistemas familiares troncais estão intimamente relacionados com os mecanismos de herança que privilegiavam um dos herdeiros que, em princípio, era aquele que deveria casar e manter a sobrevivência da unidade familiar e produtiva.

No Minho, onde o solo estava intensamente ocupado e a propriedade era caracterizada por sua pequena dimensão (média em torno de dois hectares), admite-se que os costumes de herança procuravam prevenir uma excessiva fragmentação da terra, para preservar a viabilidade econômica da unidade de produção e a conseqüente manutenção do grupo familiar a ela ligada.

Devemos sublinhar ainda que no Minho a produção agrícola se caracterizava pela cultura de cereais, e o milho, desde o século XVII, era o mantimento mais comum das populações daquela região. A introdução da cultura do milho foi responsável por uma grande transformação na economia agrária e por uma revolução no povoamento, pois sua adaptabilidade à região promoveu o aumento do rendimento da terra, propiciando o crescimento demográfico, uma vez que a regularidade de sua produção acabou com as fomes que periodicamente atingiam aquela área.

Neste contexto, é que se entende o fluxo emigratório constante que caracterizou a região: a emigração deve ser entendida como um eficiente mecanismo para se conseguir o equilíbrio entre o crescimento da população e a disponibilidade de recursos (neste caso, a terra). Representava, além do mais, uma válvula de escape para a população excedentária, principalmente a masculina, que via na saída da casa paterna uma possibilidade de não ser obrigada a permanecer sob a autoridade e dependência do herdeiro favorecido. Aos filhos remanescentes sobravam apenas duas possibilidades, a emigração ou a permanência na “casa-mãe”, na condição de celibatários, vivendo sob a esfera da influência do herdeiro privilegiado. Entretanto, se para os filhos homens a possibilidade da emigração abria perspectivas reais de encontrar um destino independente, fora da terra natal e longe da família, para as mulheres as opções eram bastante mais limitadas.

Portanto, os estudos sobre aquela região vêm apontando que a maioria da população minhota vivia um quotidiano que estava marcado por dificuldades várias. Lembremos que a população estava dispersa por um território intensamente ocupado, com poucas ou nenhuma possibilidade de sustentar o ritmo de crescimento que lhe era característico. Se a terra era pouca, também eram poucos os recursos tradicionalmente empregues na sua exploração.

Assim, as comunidades minhotas eram caracterizadas por uma profunda *desigualdade*. De um lado temos a maioria dos indivíduos que não tinha acesso a mais que um pequeno pedaço de terra no qual plantar o mínimo que garantiria a sua subsistência e a dos seus. O recurso de que se valiam, para melhorar esta dura condição de vida era através da complementação dos reduzidos produtos que extraíam da exploração da minúscula horta, onde plantavam milho, couves e pouca coisa mais, através da fiação e tecelagem caseira do linho e, mais tarde, do algodão, o que lhes permitia que um equilíbrio, ainda que precário, fosse mantido. Outros, por sua vez, compunham uma camada mais privilegiada da população, e possuíam terra que chegasse para o sustento do agregado familiar; seguidos ainda, por aquela minoria que não só possuía o suficiente para si e para a família, como podia ainda empregar mão-de-obra complementar de fora, constituindo as propriedades mais importantes da região.

Uma terra que não provia igualmente o sustento de todos levava à busca de um equilíbrio entre os dois pratos da balança (população e recursos). A população tinha que encontrar os meios de travar o seu excessivo crescimento.

As estratégias para atingir este objetivo fundamental estavam, pois, integradas ao princípio da restrição do acesso ao casamento daqueles indivíduos que permaneciam na comunidade e na constante evasão dos contingentes populacionais excedentários.

Aqueles que optavam ou eram forçados a deixar a família e a casa paterna, tinham que encontrar um caminho próprio amparados ou não por alguma compensação deixada pelos pais. Isto comumente significava abandonar a própria terra natal, tendendo a estabelecer-se em locais mais ou menos próximos. Desta forma, o destino final poderia ser uma das freguesias, vilas e cidades na própria região ou, se os recursos fossem suficientes, poderiam optar pela longa e distante travessia para o outro lado do Atlântico.

As comunidades minhotas, desta forma sofriam de um mal crônico, o permanente desequilíbrio entre os sexos. Sobravam, e muitas, as mulheres. Filhas de proprietários, filhas de jornaleiros, filhas de artesãos, filhas legítimas, filhas ilegítimas, todas encontravam dificuldades (maiores ou menores) para encontrar um parceiro matrimonial. Muitas fatalmente seriam relegadas a uma vida celibatária, e como tal elas tiveram que encontrar o seu lugar na sociedade.

Nestas condições, de ausência sistemática do elemento masculino, a mulher minhota assume um papel que em muitas situações assemelha-se àquele papel da mulher na sociedade colonial brasileira. Na falta de homens que pudessem desempenhar os papéis tradicionalmente a eles reservados, elas encontraram um espaço de inserção. Quando os seus pais, maridos, ou irmãos deixavam a casa, na falta de quem os substituísse nas suas funções, apareciam essas mulheres para ocupar aquele espaço vago. Uma boa parte delas se via, pois, privadas de constituir uma família nos moldes ideais.

Entretanto, muitas das mulheres que permaneciam na terra natal e se viam condenadas a uma vida celibatária, devido às restrições que se impunham ao casamento, não se submeteram aos entraves colocados às suas vidas, familiares e afetivas, e não se subordinaram aos papéis substitutos que lhes eram oferecidos.

Vemos que não só encontramos índices significativos de mulheres chefiando agregados domésticos (com percentagens que poderiam ultrapassar um terço do total dos domicílios), como encontramos muitas mulheres criando mecanismos alternativos que lhes facultaram uma vida familiar, ainda que não fosse aquela adequada aos modelos impostos pela Igreja ou pelo Estado.

Novamente encontramos comportamentos semelhantes àqueles da sociedade colonial, pois as formas alternativas de união e reprodução passavam pelas relações não legitimadas pela igreja (concubinato) e pela geração de filhos naturais, isto é, pelos amores ilícitos e pela bastardia.

Transgressão e desvio faziam parte do cotidiano de uma parcela significativa de indivíduos (homens e mulheres). Estes indivíduos resistiram a todas as tentativas, quer da Igreja, quer da comunidade, em cercear e destruir esta via de escape encontrada.

Esta vida familiar fora dos padrões sociais e religiosos, que corria em paralelo à família tradicional e legítima, constituiu um espaço privilegiado da mulher. Como vimos, não só

encontramos um número elevado de fogos chefiados por mulheres, como elas recorrentemente davam à luz filhos naturais: dois, três, quatro ou mais.

A análise das trajetórias de algumas destas famílias alternativas nos levaram a aplicar o conceito de sub-sociedade com propensão à bastardia para uma população que tinha características diametralmente opostas à sociedade colonial.

A partir daqui poderemos retornar, então, aos pressupostos gerais sobre a população europeia e latino-americana. De lado europeu do Atlântico, a propagada marginalidade do fenómeno da ilegitimidade, a “ascese sexual”, de outro lado, a “anormalidade” da família latino-americana e o desvio que caracterizava a sociedade colonial; de um lado, uma sociedade europeia e ibérica homogênea, composta basicamente por uma população livre, que reunia camponeses brancos e católicos, dispersa por um território sob rígido controle da igreja que, através de visitas pastorais regulares, procurava vigiar e impor a correta observância das normativas emanadas a partir do Concílio de Trento; do lado americano, uma população completamente heterogênea, dispersa por um território imenso sem o controle efetivo dos aparelhos institucionais do Estado e da Igreja.

Sociedades e populações tão diferentes que, surpreendentemente, empregaram os mesmos mecanismos para contornar entraves, de vária ordem, à formação da família ideal.

Renato Pinto Venâncio ao tratar da ilegitimidade e do concubinato no Brasil colonial reconstituiu os laços familiares de cinquenta filhos naturais, e destacou um grupo de famílias que além de apresentar uma vida conjugal estável mantinha relações de compadrio e de vizinhança (Venâncio, 1986):10, o que se encaixa perfeitamente na definição de sub-sociedade com propensão à bastardia, isto é, à hipótese de existência de um sub-grupo de mulheres com mais de um filho ilegítimo, que viveriam numa mesma localidade, tendendo este comportamento a ser transmitido nas gerações sucessivas.

No Minho os estudos sobre os sistemas familiares também indicam que a mãe solteira e sua prole não eram segregadas pela comunidade o que, de certa forma, também ocorria na sociedade colonial. Por isso a trajetória destas famílias ilegítimas fatalmente entrelaçava-se numa teia de relações com as outras famílias - legítimas inclusive - e indivíduos que viviam na mesma vizinhança. Aliás, a vizinhança era um espaço privilegiado para que se estabelecessem relações de amizade, compadrio, solidariedade.

A reprodução social de um grupo de mulheres, radicadas no Noroeste Português, foi reconstituída e vimos que se encaixava no perfil das sub-sociedades com propensão à bastardia. Apesar da dificuldade de identificação destas mesmas mulheres solteiras, em estudo que desenvolvemos a partir da comunidade minhota de São Tiago de Ronfe, Concelho de Guimarães, entre 1700 e 1900 (Scott, 1999) encontramos um comportamento demográfico e social tido como típico apenas e tão somente da sociedade colonial brasileira. Esta constatação coloca questões que não podem ser deixadas de lado pelos estudiosos da família ibero-americana.

Muitas mulheres daquela comunidade do Noroeste português, a exemplo do que ocorria na sociedade colonial, tiveram uma prole alargada e apesar das dificuldades inseparáveis à sua posição, à margem dos modelos familiares tidos como ideais, conseguiram estabelecer estratégias de sobrevivência e convivência quotidiana. Vejamos alguns exemplos, extraídos

deste estudo que utilizou o cruzamento nominativo de fontes variadas, como registros paroquiais, róis de confessados, testamentos, e a documentação produzida através das visitas pastorais, entre outras.

Joana Correia, também conhecida por Joana Correia Marques, teve um percurso de vida que poderia representar algumas das vicissitudes que marcariam a vida de uma mulher que, independentemente dos motivos, havia gerado uma prole ilegítima.

Joana não nasceu de uma relação fora do casamento. Seus pais, João Alvares Correia e sua mãe Antonia Marques viveram em Ronfe, no lugar da Bouça de Quintela. Haviam sido recebidos na igreja de Ronfe aos treze dias do mês de Fevereiro de 1689.

Deste casamento, além de *Joana*, nascida em sete de Agosto de 1694, Antonia havia tido anteriormente mais dois rapazes, o primogênito José, em 27 de Julho de 1690 e Francisco, nascido aos quatro dias do mês de Outubro de 1691.

O casamento de João e Antonia, como tantos outros, foi precocemente interrompido pelo falecimento de João Alvares Correia, em 17 de Novembro de 1695. *Joana* teria pouco mais de um ano quando seu pai falecera.

Numa sociedade camponesa como a que predominava no Minho, e em São Tiago de Ronfe naqueles anos, a família - *ou o arranjo familiar possível* - tinha um importante papel para alcançar a manutenção de uma estabilidade mínima no dia-a-dia, e Antonia Marques voltou a casar.

Aos três dias do mês de Maio de 1699, foram recebidos pelo pároco de Ronfe, Antonia Marques e Bento Diniz. Ele, também do lugar da Bouça de Quintela, reconhecido pelo pároco nos registros paroquiais como proprietário. Portanto, antes do casamento se realizar Bento e Antonia já viviam no mesmo lugar da freguesia.

Do primeiro casamento de Antonia com João Alvares, apesar dela ter dado à luz três filhos, somente *Joana* logrou chegar à idade adulta, enquanto seus irmãos faleceram ainda nos primeiros anos de vida.

Do seu segundo casamento, com Bento Diniz, Antonia teve mais cinco filhos: João, Bento, Francisca, Maria e Manuel. Casaram-se apenas Francisca e Manuel, os quais se mantiveram na categoria dos proprietários. Encontramos aqui um exemplo concreto da restrição ao casamento.

Retomemos a trajetória de *Joana*, filha sobrevivente do primeiro matrimônio de Antonia Marques, e que continuou a viver na companhia do padrasto mesmo após o falecimento de sua mãe, no ano de 1723.

Joana teve uma vida que não deve ter sido fácil. Viveu numa comunidade onde as chances de casar eram reduzidas para as mulheres de uma forma geral, e mesmo sendo enteada de um proprietário manteve-se à margem dos modelos familiares ideais, tendo o seu nome relacionado a cinco batizados de crianças ilegítimas.

Através dos laços de compadrio enunciados pelo pároco nos assentos de batizado dos seus filhos, pudemos retrair seu percurso de vida e assim descobrir a sua ligação com Bento Diniz (que apareceu registrado como padrinho de dois dos filhos bastardos de *Joana*), e chegar à sua ficha de família de origem (do casamento de Antonia Marques com João Alvares Correa).

A primeira filha ilegítima de *Joana* foi registrada nos livros de batizado da igreja de São Tiago de Ronfe no dia primeiro de Novembro de 1724. Apareceram como padrinhos, Bento Diniz, seu padrasto e Francisca, sua meia-irmã como madrinha. Três anos mais tarde, *Joana* deu à luz o seu segundo filho natural, Domingos, batizado aos dezoito dias do mês de Setembro de 1727. Os padrinhos continuaram a ser seus familiares por parte da mãe: seu meio-irmão Manuel e novamente sua meia-irmã Francisca. No ano seguinte, nasceu o seu terceiro filho natural, João, batizado aos nove dias do mês de Novembro de 1728. O seu padrasto foi novamente o padrinho, juntamente com Custódia Luiz, outra filha também de Bento Diniz³. Em treze de Maio de 1730 veio ao mundo Guiomar, que teve como padrinhos Vicente Lopes e Maria. Bento Diniz foi registrado neste assento como avô materno da batizada.

Este é um fato sintomático a ser considerado. O fato de o pároco assinalar Bento como avô materno, é o reconhecimento tácito das fortes relações afetivas que se estabeleceram entre ele e a sua enteada. É o reconhecimento de que *Joana* havia sido perfeitamente integrada à família gerada a partir do segundo casamento de sua mãe, a ponto da relação de padrasto e enteada ter sido sobrepujada aos olhos da comunidade (mediada pelo pároco que fez o assento de batizado), e que passa a ser reconhecido como avô materno dos filhos naturais gerados por sua enteada *Joana*.

Se nos concentrássemos apenas na ficha de família ilegítima em que *Joana* aparece como mãe, na qual não havia referência ao pai, teríamos encontrado apenas quatro nascimentos de crianças naturais a ela atribuídos. Contudo, na seqüência dos cruzamentos de informações descobrimos um último batizado, de Agostinho, em que *Joana* aparece como mãe.

Entretanto, neste caso a paternidade foi atribuída a André Pinheiro, residente no lugar da Quintela. Nesse momento, o círculo fechou-se e pudemos recompor as relações ilícitas estabelecidas entre *Joana* e André, que foram denunciadas aos visitantes durante a devassa procedida no ano de 1733.

Ao que tudo indica, *Joana Correa* jamais se casou. Mas manteve uma ligação de vários anos com o mesmo André Pinheiro, pois o casal foi denunciado em seguidas visitas, no ano de 1733, 1735 e ainda no ano de 1743.

A relação entre André e *Joana*, complicava-se pelo fato dele ser casado com Teresa Alves Abreu. Deste seu casamento teve dois filhos legítimos: Antonio e Antonia, nascidos respectivamente em 1728 e 1729. O falecimento da sua mulher, ocorrido em 16 de Agosto de 1730, tê-lo-ia colocado numa situação na qual poderia ter regularizado a relação ilícita que mantinha com *Joana*.

Isso, entretanto não aconteceu. Apesar dele já estar viúvo por ocasião das visitas nas quais foi delatado, e de *Joana* ser solteira, o casamento não foi a via escolhida.

Seria plausível supor que André fosse o pai de todos os filhos naturais de *Joana*. Mas, este parece não ter sido o caso, já que em seu testamento reconheceu ter filhos naturais, *mas apenas dois*. André fez o seu testamento a dezoito de Novembro de 1766. Naquela data, dos seus filhos legítimos, só Antonia se encontrava viva. E foi neste contexto que redigiu as suas últimas vontades:

³ Que não tinha laço de parentesco com Joana, pois o casamento de Bento Diniz com sua mãe fora o terceiro.

"disse ele testador que tinha uma filha de legítimo matrimônio havida de entre si e sua mulher Teresa de Abreu, que a Santa Glória de Deus haja, e mais tinha dois filhos naturais, os quais instituía todos por seus universais herdeiros e testamentários... e o que dos ditos terços sobejar deixava a sua filha Antonia Maria... declarou que tinha dado a seu filho Agostinho além do que consta da sua escritura sete moedas de ouro, e a seu filho João nada tinha dado além do que consta a escritura... e o mais que houver repartirão todos os três conforme for direito"

Os filhos naturais e a filha legítima sobrevivente foram, pois reconhecidos igualmente como herdeiros aos bens deixados por André.

O filho natural Agostinho viveu juntamente com o pai e a meia-irmã na sua casa no lugar da Quintela, sem nenhuma indicação da sua condição de filho ilegítimo, pois apareceu nos na lista dos róis de confessados no fogo, com o pai viúvo e a sua meia-irmã Antonia. Nunca viveu com *Joana*.

O outro filho natural, João, não foi registrado no fogo de André, como também não apareceu no fogo onde residia *Joana*. Ele casou-se em Ronfe, no ano de 1764 com Maria Silva, natural de uma freguesia vizinha, e teve três filhos registrados naquela igreja. É possível que tenha vivido a sua infância e juventude fora da freguesia.

Joana não foi mencionada no testamento de André Pinheiro. Mas, verificamos que o relacionamento entre ambos já existia mesmo enquanto sua mulher era viva, pois João nasceu em 1728. Agostinho, que viveu com o pai, pelo contrário já nasceu quando André era viúvo, no ano de 1735. Viveram então um caso de concubinato, com o fato agravante de ser adúlterino.

Joana e os seus filhos naturais residiam juntamente com o seu padrasto, por ocasião do primeiro rol de confessados que existe para a freguesia de São Tiago de Ronfe, no ano de 1739.

Como se pode perceber é muito difícil separar rigidamente os comportamentos desviantes e atribuí-los a um determinado grupo social. O exemplo acima foi claro. As relações eram complexas, e nem sempre um aparente desimpedimento ao casamento levava à sua efetiva concretização. André, mesmo podendo, não se casou com *Joana*. E ela, mesmo tendo tido relação com outro(s) homem(ns) também não chegou a casar-se. Isto fica implicitamente reconhecido pelo fato de André ter assumido a paternidade de apenas dois dos cinco filhos naturais que ela teve.

Por outro lado, a condição de filho ilegítimo não impedia a união destes com filhos de famílias legítimas, e nem mesmo os excluía de um casamento no restrito círculo das famílias proprietárias.

Mas esta mesma condição de filho(a) natural também poderia ser uma "herança" e encobrir outros mecanismos de reprodução biológica e social colocados em prática por certos indivíduos. Embora este percurso seja mais difícil de reconstruir mesmo com o cruzamento nominativo, algumas situações foram rastreadas.

Um poderoso aliado do pesquisador, neste caso, deixa de ser o nome de família e passa a ser a alcunha pela qual eram conhecidos certos indivíduos, e especificamente certas mulheres.

Caso exemplar é o de João *o Torrucha*, do lugar da Venda da Ladra. A João, *o Torrucha*, bem como a Isabel (da qual não se conhece nem nome de família, nem a alcunha) foi atribuída a filiação de Angela, nascida no dia 21 de Julho de 1674. Uma sucessão de mulheres com a mesma alcunha foram responsáveis por vários nascimentos de crianças naturais ocorridos na freguesia de São Tiago de Ronfe durante as primeiras décadas do século XVIII, e que muito

provavelmente têm relação com este João, embora haja a falta de alguns elos nesta cadeia genealógica.

Em 1707 encontramos no lugar da Ouca, uma Feliciano *a Torrucha*, à qual foi atribuída a maternidade de Francisco, batizado aos dois dias do mês de Abril daquele ano. Seis anos mais tarde, novamente Feliciano *a Torrucha* deu à luz outra criança natural, batizada a 28 de Setembro de 1713 com o nome de Jerônima.

Por sua vez, Margarida *a Torrucha*, do mesmo lugar da Ouca deu à luz a Catarina, aos nove dias do mês de Janeiro de 1714. Foi atribuída a paternidade a João Oliveira. Catarina (Oliveira) continuou a residir em Ronfe, e em 1739 foi registrado o seu casamento com José Peixoto, também *filho ilegítimo* de Brás Fernandes e de Josefa Peixoto, do mesmo lugar da Ouca. A este último casal, Brás e Josefa, foram atribuídos outros três nascimentos ilegítimos. Outra Ângela, *a Torrucha*, deu à luz Antônio, filho natural de pai incógnito, a 19 de Outubro de 1739.

As lacunas na documentação, bem como a dificuldade de se identificar os indivíduos deste grupo familiar constituído pelos *Torrucha*, impediram uma reconstrução completa dos elos de parentesco e aliança que os uniam, mas parece-nos claro que estes indivíduos não só pertenciam a um grupo familiar único como também viviam agrupados numa área específica do território da freguesia, que reunia outros indivíduos com prole ilegítima, com os quais estabeleceram alianças.

Este caso enquadra-se bastante bem no conceito de *sub-sociedade com propensão à bastardia*, onde um conjunto de mulheres teria diversos filhos bastardos, que viveriam numa mesma localidade, que se reproduziria em várias gerações, relacionadas entre si por laços de parentesco ou casamento.

Além do mais, muitas das mulheres que foram denunciadas aos visitantes, eram responsabilizadas por inúmeros nascimentos de crianças naturais. Neste caso, foi possível surpreender aquelas que não só eram acusadas de concubinato, mas que foram acusadas de serem mulheres públicas e devassas.

Custódia Carvalha foi denunciada apenas em 1767 por estar concubina com mais de um indivíduo e ainda de ser desonesta e devassa. Custódia deu à luz pelo menos cinco nascimentos de crianças ilegítimas, que foram seguramente identificados, todos ocorridos entre 1762 e 1777. As denúncias, entretanto não se repetiram ao longo daqueles quinze anos. O que teria levado a comunidade a denunciar esta mulher somente naquela visita e não nas outras? O que terá ocorrido naquele ano que despertou a necessidade da denúncia? Um comportamento excessivamente escandaloso? Não podemos ter a certeza.

Maria Carvalha também por diversas vezes foi denunciada, ao mesmo tempo em que batizou três filhos naturais na igreja de Ronfe. Foi denunciada por concubinato, por ser desonesta e também por faltar à missa.

Maria Rosa, denunciada sob a acusação de ser devassa e ser cúmplice em concubinato teve um único filho bastardo seguramente a si atribuído. A criança nasceu no ano de 1787 e ela foi denunciada no ano imediatamente anterior.

A análise da produção historiográfica mais recente sobre a família em Portugal mostrou que, apesar de ainda normalmente se sublinhar que a ilegitimidade e o concubinato, em alta escala, são atributos específicos da sociedade colonial, na sociedade minhota tais comportamentos desviantes faziam parte do quotidiano das suas populações, sendo possível inclusive encontrar grupos de famílias e indivíduos que se reproduziam, biológica e socialmente, em condições que permitem aplicar a conceito de sub-sociedade com propensão à bastardia numa população muito mais homogênea que a população do Brasil colonial, formada basicamente por indivíduos livres, brancos e católicos.

Embora o Minho se encontre numa posição mais próxima dos comportamentos demográficos e familiares encontrados para áreas da Europa Norte-Occidental - casamento tardio e restrito e índices de celibato definitivo elevados -, apresentou elementos que vieram a complicar a equação demográfica da região, onde o crescimento da população foi contrabalançado por um constante fluxo emigratório, como tivemos oportunidade de referir.

Desta forma, o jogo de variáveis representados pela nupcialidade, fecundidade e mortalidade deve ter presente *também* as componentes representadas pela *fecundidade ilegítima e pela emigração*. E o peso desta última foi fundamental para que o crescimento da população não colocasse em xeque os recursos disponíveis como Michel Flinn previra, no caso de que a fecundidade fora do matrimônio não estivesse controlada.

A conclusão que chegamos é que não se pode estudar a família, pelo menos no Noroeste Português, se não levarmos em conta essas especificidades. Um quadro de desequilíbrio demográfico e constrangimentos ecológicos e sócio-econômicos geraram mecanismos de superação dos entraves baseados em *organizações familiares alternativas, onde as relações sexuais fora do casamento e ilegitimidade eram comuns*.

Numa sociedade onde o Estado-Providência (ou Estado do Bem-Estar Social) não está presente e que uma parcela da população está fora da pertença a uma “casa rural”, estes indivíduos que viviam à margem procuravam, muitas vezes, através da maternidade ilegítima, assegurar o seu bem-estar na velhice ou em épocas de doença ou necessidade.

Os estudos de casos mostram claramente como estas organizações familiares alternativas funcionaram e o papel que a “*família possível*” desempenhou na sociedade minhota.

Apesar de toda o esforço que a Igreja Católica em Portugal teve em vigiar e punir aqueles que se afastavam dos modelos ideais de família, aqueles constrangimentos foram mais fortes e forçaram uma subversão da norma que se queria impor através de todo um aparato de controle, simbolizado pelas Visitas Episcopais.

Assim sendo, embora a norma religiosa e a lei do estado fossem gerais, e tentassem impor um comportamento uniformizado para toda a população, encontramos uma série de constrangimentos que impossibilitaram o cumprimento integral daqueles postulados normativos por uma parcela significativa da população nortenha.

Enquanto que as instituições dominantes buscavam “domesticar” a família e a vida familiar, fazendo com que elas transcorressem sob a égide das tradições consagradas a partir do Concílio de Trento, e cumprissem o seu papel de *gerar bons cidadãos através do matrimônio* (João de Barros. 1540. Espelho de Casados), como pretendiam os moralistas, as condições

efetivas em que viviam algumas populações tornavam virtualmente impossível que *todos* alcançassem aqueles ideais de vida familiar.

Embora estas formas de relacionamento alternativo não fossem exclusivas das mulheres das camadas sociais menos privilegiadas, percebemos uma nítida afinidade entre a ilegitimidade, o concubinato e algumas parcelas mais pobres e sem terra da população.

Estas reflexões nos permitem repensar alguns dos postulados explicativos que justificam a dificuldade de se generalizar o modelo de família na história do Brasil Colonial. A dimensão territorial, a dispersão do povoamento, a ausência de aparatos institucionais fortes e centralizados, a presença de populações com tradições e costumes sócio-religiosos distintos, a insuficiência de agentes pastorais, parecem não ter a importância relativa que lhes são atribuídas.

Talvez se nos concentrássemos mais nos *desequilíbrios demográficos, sociais e econômicos* que caracterizavam as duas sociedades pudéssemos compreender melhor as semelhanças entre elas. É possível que a grande diferença que separe as duas margens do Atlântico, no que diz respeito aos desvios morais, seja apenas a intensidade do fenômeno. Quanto maior é a desigualdade entre os membros da comunidade maior serão as dificuldades encontradas pelos estratos sociais menos privilegiados para aceder aos “modelos familiares legítimos”. Quanto maior for a desigualdade, menor será a possibilidade de formar a família ideal, levando conseqüentemente aos limites extremos as estratégias que asseguram a reprodução biológica e social das camadas populacionais marginalizadas.

O que deve ficar para uma reflexão mais detida e aprofundada para o leitor são as semelhanças encontradas na reprodução de determinados padrões na matriz nortenha e na colônia, destacando-se as organizações familiares alternativas⁴, baseadas em uniões não consagradas pela igreja, a geração de crianças ilegítimas e a importância dos domicílios chefiados por mulheres. Ter este panorama em evidência abre perspectivas de interesse no campo da análise comparativa, que pode ir além dos resultados apresentados no artigo de Donald Ramos e aquele escrito em conjunto por Caroline Brettell e Alida Metcalf, publicados há mais de dez anos, que procuram as raízes portuguesas e possíveis paralelos nas famílias luso-brasileiras (Brettell e Metcalf 1993; Ramos 1993), caminho este que, infelizmente, não foi devidamente explorado pelos estudiosos da família luso-brasileira.

Uma tentativa neste sentido foi a organização do volume especial sobre a Família Ibero-americana, na revista *População e Família* (2003), no qual procuramos reunir autores que tratam não só do caso luso-brasileiro, mas que ampliam a perspectiva para a Península Ibérica, como um todo, e para a América Latina. A questão central que motivou a iniciativa foi colocar à disposição dos pesquisadores interessados na temática da família ibero-americana um conjunto de textos de eminentes estudiosos de diversas instituições internacionais que trazem reflexões recentes sobre estas temáticas. Além disso, uma comparação entre os comportamentos minhotos e aqueles da região brasileira das Minas Gerais no século XVIII, pode ser encontrado em (Scott 2001).

⁴ Uma tentativa de analisar de forma comparada a questão da ilegitimidade e do concubinato em Portugal e no Brasil foi apresentada no I Encontro Minho – Minas Gerais de população e Sociedade (Guimarães – Portugal), Outubro de 1998 pode ser encontrada em Scott, Ana Silvia V. 1998 – Desvios Morais em ambas as Margens do Atlântico: O concubinato no Minho e em Minas Gerais nos anos Setecentos, artigo publicado em 2001, conforme referências citadas.

É nossa expectativa que esta sessão das VIII Jornadas Argentinas de Estudios de Población possa estimular as trocas de experiências entre pesquisadores da demografia retrospectiva e da família latino-americana, brasileiros e argentinos, e que isto também se estenda a ALAP nos anos futuros.

Referências

- Bardet, Jean Pierre. 1997. Fécondité et Natalité. In *Histoire des Populations de l'Europe*, edited by J. P. Bardet and J. Dupâquier. Paris: Fayard.
- Brettell, Caroline B, and Alida C Metcalf. 1993. Family customs in Portugal and Brazil: transatlantic parallels. *Continuity and Change* 8 (3):365-388. Tradução em português no volume 05 de População e Família, 2003.
- Flinn, Michel W. 1981. *The European Demographic System (1500-1820)*. Suffolk: The Harvester Press.
- Laslett, Peter, ed. 1977. *Family Life and Illicit Love in Earlier Generations: essays in historical sociology*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Laslett, P., K. Oosterveen, and R. Smith, eds. 1980. *Bastardy and its Comparative History*. London: Edward Arnold.
- Marcílio, Maria Luiza, ed. 1993. *Família, Mulher, Sexualidade e Igreja na História do Brasil*. São Paulo: CEDHAL-CEHILA/Edições Loyola.
- McCaa, Robert E. 1991. Introduction. *Journal of Family History* 16 (3):211-214.
- População e Família* / Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina (CEDHAL). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, N° 05, p.1-274, 2003. São Paulo: Humanitas-FFLCH/USP. Volume Especial Família Ibero-Americana.
- Ramos, Donald. 1993. From Minho to Minas: The Portuguese Roots of the Mineiro Family. *Hispanic American Historical Review* 73 (4):639-662.
- Ribeiro, Orlando. 1967. *Portugal o Mediterrâneo e o Atlântico*. 3ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora.
- Rowland, Robert. 1991. Emigración, estructura y región en Portugal (siglos XVI-XIX). In *Actas del II Congreso de la Asociación de Demografía Histórica*, edited by A. Eiras Roel. Alicante: Instituto de Cultura Juan Gil Albert/ Diputación de Alicante.
- Rowland, Robert. 1998. Velhos e Novos Brasis. In *História da Expansão Portuguesa*, edited by F. Bethencourt and K. Chaudhuri. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Scott, Ana Silvia Volpi. 1999. *Famílias, Formas de União e Reprodução Social no Noroeste Português (séculos XVIII e XIX)*. Vol. 6, *Coleção Monografias*. Guimarães: NEPS/Instituto de Ciências Sociais-Universidade do Minho.
- Scott, Ana Silvia Volpi. 2001. Desvios Morais em ambas as Margens do Atlântico: O concubinato no Minho e em Minas Gerais nos anos Setecentos. *População e Sociedade*, N° 7. Porto, Portugal. Revista do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE – Universidade do Porto), 129-158.
- Venâncio, Renato Pinto. 1986. Ilegitimidade e Concubinato no Brasil Colonial: Rio de Janeiro e São Paulo. *Estudos CEDHAL* 1:1-21.